



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 041, de 09 de agosto de 2010.

ALTERA O DECRETO Nº 059, DE 28/09/2009 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE BOLSA FAMÍLIA E AO CADASTRO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal e demais normas em vigor,

Considerando a Lei Municipal nº 437, de 29/06/2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 059, de 28/09/2009, que nomeia os Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, passando a vigor com os seguintes membros a seguir nominados:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	Titular: Carmen Regina Nitsche Bianchini Suplente: Simone Maria Bracht Teles dos Santos
II – Quatro representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem-Estar Social	Titular: Sérgio Cozer Suplente: Ana Battisti Titular: Queli Lucia Scaranonatti Pasquali Suplente: Cassiane Lorenzini
III – Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	Titular: Edison Scaravonatto Suplente: Jorge Zarpelon
IV – Dois representantes das Associações de Pais e Professores	Titular: Claudinei Cavassini Suplente: Hélio Forsthofer
V – Dois representantes das Pastorais	Titular: Inês Krummenauer Suplente: Remi Adão Leuck
VI – Dois representantes dos Idosos	Titular: Mario Schineider Suplente: Helmut Schilindwein
VII – Dois representantes dos Clubes de Mães	Titular: Viliane Tressoldi Pedersetti Suplente: Terezinha Acadroli

Art. 2º A atuação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, não será remunerada, quer seja em reunião ordinária ou extraordinária, sendo considerada atividade de relevante interesse social, ficando assegurada a isenção da obrigação de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiros e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 09 de agosto de 2010.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal